



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|---------------------------|-----------------------------|
| INTERESSADO: Escola de Educação Básica Luzia Rôla Teixeira | | |
| EMENTA: Credencia a Escola de Educação Básica Luzia Rôla Teixeira, em Itapipoca, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, homologa o regimento escolar e autoriza o exercício de direção em favor de Sílvio Ramos Fontenele, enquanto permanecer no cargo comissionado. | | |
| RELATORA: Maria Palmira Soares de Mesquita | | |
| SPU N° 05475792-4 | PARECER: 0661/2007 | APROVADO: 09.10.2007 |

I – RELATÓRIO

Sílvio Ramos Fontenele, licenciado em Pedagogia, pretendo diretor da Escola de Educação Básica Luzia Rôla Teixeira, instituição pertencente à rede municipal de ensino, localizada em Macaco I – Calugi, distrito de Itapipoca, mediante o Processo nº 05475792-4, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para que possa exercer o cargo de diretor.

O corpo docente dessa Escola-pólo é constituído por dez professores; destes, oito são habilitados, e dois, autorizados. Aloísio Canuto de Holanda, devidamente habilitado, Registro nº 8835/2001/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

O Núcleo de Auditoria deste CEE atestou para a Escola-pólo boas condições de espaço físico, contando o prédio com seis salas de aula, diretoria, secretaria, banheiros para professores e para os alunos, área coberta circundando toda a Escola e área descoberta e arborizada para recreação. A Escola apresenta, segundo relações enviadas, mobiliário adequado e todo o material necessário para a escrituração escolar.

O regimento escolar, apresentado a este Conselho, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

A proposta pedagógica da educação infantil tem como objetivos: proporcionar condições adequadas para promover o bem estar da criança em seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, moral e social; desenvolver ações educativas que integrem os cuidados essenciais e a ampliação dos múltiplos conhecimentos e desenvolver ações conjuntas de educação, saúde e assistência social.

RS



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 0661/2007

Referida Escola encaminhou a este CEE a seguinte documentação:

- requerimento;
- Decreto Municipal nº 048/2001 criando a Escola;
- ficha de informação;
- ficha de identificação
- cópia dos documentos da diretora e do secretário escolar;
- certidão negativa do diretor e da secretária;
- atestados de salubridade e de segurança;
- alvará de funcionamento;
- atestado de carência de administrador escolar;
- termo de posse do cargo de secretária escolar;
- relação do acervo bibliográfico;
- fotografias da Escola;
- censo escolar;
- relatório anual;
- planta baixa;
- relação do mobiliário, dos equipamentos e do material didático;
- relação dos materiais de escrituração escolar e coletânea da legislação existente na secretaria;
- relação do corpo docente com habilitação/autorização temporária;
- projeto pedagógico da educação infantil;
- regimento escolar;
- ata da congregação dos professores;
- mapa curricular;
- calendário escolar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação dessa Escola baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nº 361/2000, 372/2002, 395/2005 e 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao relatado, o voto é favorável ao credenciamento da Escola de Educação Básica Luzia Rôla Teixeira, de Itapipoca, à autorização para o funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2010, à homologação do regimento escolar e à autorização para o exercício de direção em favor de Sílvio Ramos Fontenele, enquanto permanecer no cargo comissionado.

PS



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 0661/2007

Recomendamos que, até o próximo recredenciamento, essa Escola providencie um espaço para o funcionamento da biblioteca e a instalação de salas de leitura em suas nucleadas.

Determinamos que, por ocasião do próximo recredenciamento, essa Escola anexe todas as informações correspondentes as suas nucleadas, conforme orienta a Resolução n° 396/2005 – CEE e que o diretor esteja devidamente habilitado para o cargo conforme artigo 64 da Lei n° 9394/1996 e a Resolução 414/2006 – CEE.

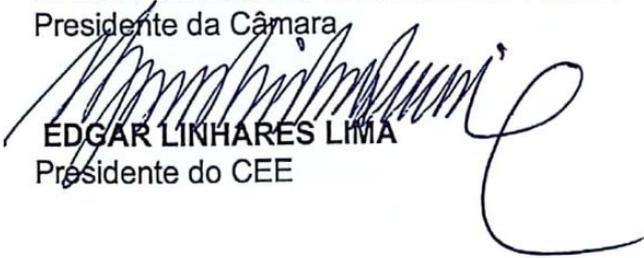
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de outubro de 2007.


MARIA PALMIRA SOARES DE MESQUITA
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE